



Os Estatutos do **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**, registrados no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sob nº 130.745, em 23 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º – O Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, que também poderá utilizar a sigla **PRÓ-CIDADANIA**, fundado em 19 de janeiro de 1995, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com sede e foro na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, atualmente sito à Rua Castro Alves, 343, Bairro da Encruzilhada, CEP 52.030-060, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.831/0001-46 e no CIM da Prefeitura do Recife sob o nº 255.650-2 reger-se-á pelos presentes Estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: O **PRÓ-CIDADANIA** poderá manter representação em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, na forma da legislação vigente.

Art. 2º – São objetivos principais do **PRÓ-CIDADANIA** desenvolver ações e propostas pela ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, inclusão e desenvolvimento social, cooperação e pelo fortalecimento das instituições públicas e privadas, visando à defesa dos direitos básicos do cidadão, mediante, principalmente, as seguintes linhas de ação:

- I – promover a atuação social no sentido de estudar, divulgar, defender, executar e estimular a aplicação de políticas públicas relacionadas ao trabalho, à saúde, educação, habitação e à proteção de direitos conquistados, especialmente os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso;
- II – fomentar e promover ações de incentivo à cultura, à defesa e à preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiros;
- III – celebrar Convênios, Contratos e Termos de Parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à profissionalização, à qualificação e re-qualificação de recursos humanos,



com vistas à inclusão e o desenvolvimento social, à redução da pobreza e das desigualdades sociais;

- IV – realizar ações e desenvolver projetos nas áreas de saúde, educação, esportes, agricultura familiar, meio ambiente, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei Federal nº 9.790/99 e a Lei Estadual nº 11.743/00;
- V – desenvolver ações que objetivem a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – promover, incentivar e incrementar a atuação social por ações de voluntariado, especialmente as voltadas para crianças, jovens, adultos e idosos;
- VII – planejar, promover, realizar, patrocinar, apoiar e coordenar cursos, conferências, conclaves, simpósios, seminários, congressos ou outros tipos de eventos, destinados à formação, à qualificação, ao treinamento e à especialização nos campos científico, técnico, econômico, social, cultural, profissional e político;
- VIII – editar, patrocinar ou participar de publicações que se destinem ao desenvolvimento científico, técnico, econômico, social, cultural, profissional e político;
- IX – proceder experimentos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda;
- X – assessorar a montagem de planos de negócios, oferecendo assistência técnica e gerencial objetivando a sustentabilidade de pequenos e médios empreendimentos;
- XI – prestar assessoria jurídica objetivando a ressocialização e o acompanhamento de crianças, jovens e adultos nas seguintes situações: acolhidos, sob medida protetiva, privados de liberdade, em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de penas alternativas;
- XII – elaborar, coordenar e executar projetos e programas para crianças e gestantes, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XIII – promover, realizar e participar de pesquisas e estudos relativos a problemas que constituam objeto de instrumentalização do empoderamento social;
- XIV – executar projetos de qualificação social e profissional de jovens e adultos, com ênfase no empreendedorismo na perspectiva da geração de trabalho e renda objetivando a inclusão e o desenvolvimento social;



- XV – operar o microcrédito com utilização de recursos públicos ou privados, que venham a ser disponibilizados para fomentar o empreendedorismo através de pequenos e médios empreendimentos ou para ampliação e fortalecimento de empreendimentos já existentes;
- XVI – apoiar o desenvolvimento institucional, a pesquisa e o intercâmbio de tecnologias sociais na perspectiva de subsidiar, fomentar, apoiar, organizar e prestar assistência aos movimentos sociais, às ongs e oscips;
- XVII – participar de Comitês, Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho e outras instâncias ou formas de participação da sociedade civil organizada, especialmente nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos, criança, adolescente e juventude, idoso, turismo, desenvolvimento sustentável, educação, esportes, cultura, saúde, assistência social, inclusão digital e tecnologia da informação e outras áreas afins.
- XVIII – elaborar e executar projetos cujas linhas de ação objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, priorizando a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável, com inclusão e desenvolvimento social;
- XIX – estimular o protagonismo de crianças, jovens e adultos para que se constituam em multiplicadores e fiscais em prol da preservação e conservação do meio ambiente;
- XX – desenvolver tecnologias sociais na perspectiva de que as mesmas possam se caracterizar como um produto, uma técnica ou uma metodologia reaplicável e desenvolvida em parceria com os movimentos sociais e comunitários, objetivando mudanças sociais sustentáveis;
- XXI – elaborar e executar projetos que objetivem a qualificação social e profissional, o desenvolvimento social e a ressocialização de pessoas que estejam cumprindo pena, de egressos do sistema penitenciário, de jovens e adultos que estejam em regime de liberdade assistida, sob medida protetiva ou em cumprimento de penas alternativas;
- XXII – contribuir para a geração e o desenvolvimento de políticas, estratégias e programas objetivando a execução de PSF – Planos de Saúde da Família;
- XXIII – elaborar projetos, coordenar e executar programas de qualificação de pessoas das áreas pública e privada ou da sociedade em geral;
- XXIV – executar programas relacionados às IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis, uso e dependência de drogas;
- XXV – elaborar projetos, coordenar e executar programas que tenham como público-alvo portadores de necessidades especiais, populações indígenas, quilombolas e minorias.